



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00101

data
14/11/2008proposição
Medida Provisória nº 446/2008Autora
Dep. Rita Camata (PMDB/ES)nº do prontuário
2791 * Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ 6 aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 18	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 18 da MP 446/2008

"Art. 18 SUPRIMIDO"

Justificativa

No que pese a intenção do Poder Executivo de agilizar a tramitação e garantir eficiência nos processos de pedidos de concessão de certificado de entidade beneficente, consideramos que quando da renovação do certificado, as entidades de educação têm, obrigatoriamente, que ter cumprido a determinação de aplicar em gratuidade, o percentual mínimo previsto no caput do art. 14 da MP 446/2008, sem exceções, até porque o citado percentual é de apenas 20% da receita bruta advinda da venda de serviços, acrescida de receita decorrente de aplicações financeiras, locação de bens, venda de bens e doações.

Garantir em lei, que tais entidades possam postergar essa aplicação para o exercício subsequente não condiz com o zelo que o Poder Público deve ter para com o dinheiro dos contribuintes, financiadores do Estado, além de um grave precedente para desvio de ação educacional e fraudes.

Por este motivo propomos a supressão do dispositivo do corpo da MP 446/2008.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata - PMDB/ES

CONFERE COMO ORIGINAL

Claudia Lora Nascimento
Secretária-Geral de Mesa

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008 às 12h05
+ estagiário

